**DECRETO Nº 16.162/24**
(Republicado[1])

Altera o Decreto nº 13.483/19.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido na Recomendação emanada pelo Ministério Público Estadual, oriunda do IC 02.16.0223.0064121/024-19, e, sobremaneira, que segundo o diposto no art. 77 da Lei Federal 6.015/73 "*nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito",*

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 6º do Decreto 13.483/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para a realização dos serviços funerários será necessária a Nota de Sepultamento, indispensável para a liberação de corpos sem vida e sepultamento nos cemitérios públicos, a qual conterá declarações firmadas pelo solicitante dos serviços e será emitida pelo Serviço Municipal de Luto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Registro de Óbito ou Guia de Sepultamento;

II - documento oficial de identidade com foto, CPF e RG, e endereço completo da pessoa declarante;

III - documento oficial de identidade com foto, CPF e RG, e endereço completo do(a) concessionário(a), número da concessão, título de perpetuidade ou contrato de cessão de jazigo.

§ 1º Deverão ser regularmente arquivadas cópias dos documentos a que se refere este artigo, em formato físico ou eletrônico.

§ 2º Caberá ao Serviço Municipal de Luto manter sempre disponível, para consulta por usuário, informações atualizadas acerca dos contatos dos oficiais de registro civil de pessoas naturais no município, com endereços e telefones, inclusive relativos a plantão."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/06/2024.

Divinópolis, 30 de abril de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

[1] Correção de erro material no *caput* do art. 1º



NoPaper Documento assinado digitalmente - JW8-PYE-1W5-8ML
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/05/2024 às 17:25:38

## Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 16/05/2024 às 17:32:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 17/05/2024 às 15:04:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 17/05/2024 às 15:19:49 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**JW8 PYE 1W5 8ML**